ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação n.01/2026–ARII/UFAM

Processo SEI n. 23105.019109/2026-95 - FUA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS– FUA E O INSTITUTO SOCIO CULTURAL BRASIL/CHINA – IBRACHINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, **Profa. Dra. Tanara Lauschner**, brasileira, RG *114564-* SSP/AM, nomeada por meio do Decreto de 1° de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 2 de julho de 2025, brasileira, residente e domiciliada em Manaus/AM,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO",** por meio do INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP, com sede à Praça da República nº 295, República, São Paulo/SP, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, doravante denominada **UNESP/IC**, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, pela sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Maysa Furlan**, brasileira, RG *.346.037-* SSP/SP, nomeada por meio do Decreto de 14 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na mesma data, residente e domiciliada em São Paulo/SP e

O **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL/CHINA**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, n° 2073, Conjunto Nacional - Horsa I, 19 ° andar, sala 1912, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o no.31.187.277/0001-07 doravante denominado **IBRACHINA**, representado por seu Diretor-Presidente, **Dr. Thomas Law**, brasileiro, RG n°. **.422.674-* SSP/SP residente e domiciliado em São

Paulo/SP e sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Ana Kaline Ou Law** RG **.960.100-* SSP/SP residente e domiciliada em São Paulo/SP

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de promover a língua e a cultura chinesa na UFAM, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23105.022060/2023-13 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação mútua na área da promoção da língua e cultura chinesa no que tange aos objetos sociais das três Instituições partícipes, com cursos regulares presenciais de língua chinesa e atividades culturais relacionadas à cultura chinesa na cidade de Manaus, no estado brasileiro do Amazonas, nas dependências da UFAM, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DASOBRIGAÇÕES COMUNS

Constituemobrigaçõescomunsdeambosos partícipes:

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações,

mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Universidade do Amazonas:

-Divulgar a oferta dos cursos na comunidade local;

-Formar turmas de acordo com os níveis e módulos indicados pela UNESP/IC;

- Fornecer infraestrutura adequada, tais como: sala de aula que comporte o número de interessados matriculados nas atividades, equipamentos auxiliares com recursos audiovisuais, material de papelaria e demais itens necessários;

- Desempenhar as funções de registros acadêmicos, tais como matrículas, manutenção de históricos dos alunos cursistas, planejar a oferta de turmas e demais funções correlatas e compartilhar tais registros com os demais partícipes quando solicitado;

- Auxiliar os estagiários e efetuar pagamento de respectivas taxas no desembaraço de questões relacionadas à regularização da documentação para permanência dos estagiários no Brasil, junto aos órgãos governamentais – Polícia Federal e Receita Federal, seguindo a legislação e os prazos vigentes;

- Auxiliar os estagiários na abertura de conta corrente ou conta poupança em banco nacional para eventuais repasses ou reembolsos da instituição de origem pertinentes à atividade que será por ele(a) desenvolvida em até 45 dias após a sua chegada à cidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNESP/IC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"– UNESP, através do Instituto Confúcio na Unesp:

- A cada ano letivo, pré-selecionar e indicar 2 (dois) estagiários de docência, bolsistas de mestrado da Universidade de Hubei (China), falantes nativos de mandarim, de acordo com as regras do convênio celebrado entre Unesp e a referida instituição chinesa. O estágio docência terá uma carga horária máxima pré-definida de 20 (vinte) horas-aulas semanais; com duração de dois semestres letivos.

- Propor a metodologia de ensino e o material didático utilizado nas disciplinas de mandarim;

- Fornecer certificado de conclusão para os alunos que comparecerem no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas das disciplinas cursadas;

- Divulgar e disponibilizar o acesso a todas as atividades culturais promovidas pelo Instituto Confúcio na Unesp, inclusive ao programa bolsas de estudos na China mantidos pela Universidade de Hubei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRACHINA

O IBRACHINA obriga-se a:

- Dar acesso e divulgação a todas as atividades culturais promovidas peloInstitutoe seus parceiros, especialmente aquelas que venham ocorrer no Estado do Amazonas.

- Fornecer pelo período do presente acordo, moradia aos estagiários, com dormitórios individuais, em local provido de segurança, bem como efetuar a cobertura das despesas de energia elétrica, de consumo de água, gás e acesso à internet, correndo ainda por conta do IBRACHINA todos os custos relativos à moradia (estimado em R$4.500,00 por mês)

- Disponibilizar aos estagiários Plano de Saúde ou Seguro Saúde com cobertura local para atendimentos de urgência e emergência, exames laboratoriais e consultas eletivas, durante a estadia no Brasil.

- Anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos participes FUA e UNESP/IC.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre ospartícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrãoporconta dasdotaçõesespecíficasconstantesnosorçamentosdospartícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusulasegunda.Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para odesempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula segunda: os estagiários designados pela UNESP/IC não têm qualquer vínculo trabalhista com a UFAM ou com o IBRACHINA;

Subcláusula terceira: os docentes, instrutores ou profissionais de apoio designados pela UFAM para a realização de atividades relacionadas ao objeto do presente, nãotêm qualquer vínculo trabalhista com a UNESP/IC ou com o IBRACHINA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

O presente Acordo de Cooperação ficará automaticamente extinto caso o convênio firmado entre a Universidade Estadual Paulista – UNESP e a Universidade de Hubei (Processo RUNESP 1957/2008 e Processo Eletrônico 2100-1203 RUNESP) sejam, por qualquer razão, cancelados.

Os partícipes providenciarão a publicação resumida dos termos deste Acordo, em suas respectivas imprensas oficiais, no prazo previsto no art. 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS OU INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta: o nome/marca "INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP" é de propriedade intelectual da UNESP e não poderá, sob as penas da Lei, ser utilizado sem sua prévia autorização durante a vigência desse termo e, em nenhuma hipótese,

ao final dele ou em sua rescisão;

Subcláusula quinta: todo material de divulgação dos cursos objeto do presente deverá ser previamente aprovado por escrito pela UNESP/IC antes de qualquerforma de divulgação por qualquer tipo de midia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula primeira. As PARTÍCIPES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

Subcláusula segunda. As PARTÍCIPES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Subcláusula terceira. As PARTÍCIPES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Subcláusula quarta. As PARTÍCIPES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Subcláusula quinta. As PARTÍCIPES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Subcláusula sexta. As PARTÍCIPES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

Subcláusula sétima. O não cumprimento pelas PARTÍCIPES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

Subcláusula oitava. AS PARTÍCIPES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Fundação Universitária do Amazonas – FUA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada semestre letivo, de acordo com calendário acadêmico da FUA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum

acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmarade Mediaçãoe de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, _____de _____de 2026

Profa.Dra.Tanara Lauschner

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

Profa.Dra.MaysaFurlan

Reitora da UNESP

Dr Thomas Law
Diretor-Presidente IBRACHINA

Ana Kaline Ou Law
Diretora Adm. e Financeira IBRACHINA

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG: